



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 07 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre as Ligas Acadêmicas no âmbito das atividades de extensão na Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na sua 142ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de março de 2025, na forma do que dispõem as alíneas “d” do art. 3º, “c” do artigo 13, “f” e “q” do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, o inciso II do artigo 51 do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e conforme os documentos contidos no processo nº 23067.040266/2024-00.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução visa regulamentar e subsidiar a formalização, a organização e o funcionamento das Ligas Acadêmicas no âmbito das atividades de extensão da Universidade Federal do Ceará, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão das ações que são objeto desta normativa.

§1º Considerar-se-á Liga Acadêmica uma associação científica, organizada por discentes, docentes e servidores técnicos-administrativos da Universidade Federal do Ceará, autônoma, sem fins lucrativos, vinculada a um curso/unidade acadêmica, que se destina a complementar e aprofundar a formação acadêmica estudantil em áreas específicas do ensino, por meio de atividades que atendam ao trinômio universitário de ensino, pesquisa e extensão.

§2º As ligas acadêmicas deverão ser criadas por iniciativa de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e/ou pós graduação da Universidade Federal do Ceará, e sob a orientação de um servidor, docente ou técnico-administrativo, que atuará como tutor, em reunião de colegiado do curso ao qual a liga ficará vinculada e documentada por meio de ata, com assinatura de todos os presentes.

§3º As ações referentes à liga acadêmica deverão ser cadastradas nas modalidades programa ou projeto de extensão, sendo regidas pelas normas pertinentes às ações de extensão da Universidade Federal do Ceará, bem como as demais normas concernentes a esta Resolução.

Art. 2º A liga acadêmica tem como objetivos:

I – complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas previamente definidas;

II – desenvolver atividades práticas e de caráter educativo que possam fomentar uma relação dialógica entre a universidade e a comunidade;

III – promover e reforçar a comunicação da universidade com as demais instituições de ensino e com a sociedade, buscando atender às necessidades sociais e da população, de acordo com os princípios que regem a Universidade Federal do Ceará e as diretrizes da Política Nacional de Extensão.

IV – desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos, dentre outras.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 3º A liga acadêmica deve possuir estatuto próprio que contemple, obrigatoriamente:

I – a denominação, os fins e a sede;

II – os requisitos e métodos para a admissão e exclusão dos membros;

III – os direitos e deveres dos membros;

IV – o modo de constituição e de funcionamento, com descrição das atividades realizadas, informando o horário, local, e a quantidade de membros que serão comportados em cada atividade;

V – critérios de avaliação e frequência;

VI – as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da liga;

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

VIII – conselho fiscal, quando for o caso.

Art. 4º São documentos de apresentação obrigatória à Pró-Reitoria de Extensão para a criação das ligas acadêmicas:

I – Estatuto próprio;

II – Ata de fundação da liga;

III – Ata de apresentação da Liga ao Colegiado.

§1º Toda documentação deve ser apresentada em anexo no ato de criação da liga como ação de extensão, por meio de arquivo inserido em processo eletrônico, via plataforma do Sistema Eletrônico de Informações a ser enviado para a unidade Pró-Reitoria de Extensão responsável pela aprovação de cadastros de ações.

§2º O Estatuto da Liga Acadêmica poderá ser registrado em cartório pela Diretoria da Liga e possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§3º No caso de o Estatuto ser registrado em cartório ou a liga constituir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica próprio, esta deverá necessariamente possuir um conselho fiscal e realizar acordo de cooperação junto à universidade, para formalização da relação da Liga com a universidade.

§4º A Universidade Federal do Ceará não assume responsabilidade pelos atos praticados pela pessoa jurídica representada pelo CNPJ da Liga, nem por seus representantes legais.

Art. 5º É condição para deferimento das solicitações de ligas acadêmicas o alinhamento do projeto ou programa apresentado com os princípios da Política Nacional de Extensão, quais sejam: interação dialógica com a comunidade; interdisciplinaridade e interprofissionalidade; indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão; impacto na formação do estudante; e impacto e transformação social.

Art. 6º Não serão aprovadas ligas cujos planos de atividades as configurem como estágios; associações atléticas; grupo de estudos sobre temas específicos; Projetos ou Programas de Educação Tutorial; grupo de estudantes exercendo apenas práticas assistenciais e composições de outra natureza que não representem os objetivos da liga acadêmica e que não estejam alinhadas à Política Nacional de Extensão.

Art. 7º A liga acadêmica deverá ser composta por:

I – Pelo menos, 1 (um/a) servidor(a) responsável, docente ou técnico-administrativo em educação, designado(a) como coordenador(a)/tutor(a) da liga, sendo este(a) obrigatoriamente vinculado à Universidade Federal do Ceará;

II – No máximo 3 (três) colaboradores(as) orientadores(as), internos ou externos. São considerados membros da ação de extensão orientadores internos ou externos desde que cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

III – Mínimo de 5 (cinco) e máximo de 20 (vinte) estudantes, podendo esse número ser ampliado em situações validadas pelo Conselho de Centro/Faculdade de vinculação da liga.

§1º Cada docente ou técnico-administrativo poderá coordenar apenas uma liga acadêmica por vez e participar como colaborador(a) de até duas ligas acadêmicas concomitantemente, atendendo à carga horária máxima de 16h (dezesesseis horas) semanais em ações de extensão.

§2º No caso de tutores/as técnicos-administrativos, estes devem possuir formação mínima de graduação, compatível com a área de atuação da liga.

§3º A seleção de discentes deverá ser consoante às regras estabelecidas no estatuto de cada liga acadêmica e de responsabilidade do(a) seu coordenador(a).

§4º Poderão participar como membros de ligas, discentes e servidores docentes ou técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará e/ou de outras instituições parceiras.

§5º As atividades dos membros da liga discentes da Universidade Federal do Ceará poderão ser contabilizadas como créditos em atividades complementares em seus respectivos cursos de graduação, desde que os membros estejam devidamente cadastrados em sua ação de extensão e com todas as frequências lançadas, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelos respectivos projetos pedagógicos destes cursos.

§6º As atividades dos membros da liga somente poderão ser contabilizadas como atividade de extensão curricularizada, se ficar evidenciado o ensino pela extensão, com a atuação integrada de docentes, discentes e comunidades de saberes.

§7º Para que possa ser curricularizada, a liga deverá indicar esta opção durante o cadastro da proposta.

§8º Ao optar pela curricularização, a Liga será avaliada pela Câmara de Extensão, que analisará a proposta e o Plano de Ensino pela Extensão e emitirá parecer, indicando se a Liga pode ser classificada como Ação Curricular em Comunidades de Saberes (ACCS) nos termos da Resolução Nº 09/CEPE, de 12 de abril de 2024 e suas alterações.

§9º As Ligas não aprovadas como Ação Curricular em Comunidades de Saberes permanecerão apenas na modalidade projeto ou programa e a carga horária discente não poderá ser creditada para fins de curricularização pela Pró-Reitoria de Extensão.

§10º Todos os integrantes das ligas acadêmicas devem atuar de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º São atribuições do(a) coordenador(a)/tutor(a) da liga:

I - submeter à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará e aos departamentos ou colegiados responsáveis o cadastro da ação de extensão via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme os trâmites usuais estabelecidos por esta Pró-Reitoria;

II - orientar e supervisionar todas as suas atividades;

III - organizar a programação das atividades juntamente à sua diretoria discente;

IV - colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos seus componentes;

V - incentivar a criação de atividades no âmbito da pesquisa e da extensão universitária;

VI - encaminhar, regularmente, o relatório anual das atividades realizadas e registrar, mensalmente, as frequências de seus membros, conforme calendário divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão;

VII - atuar como mandatário da liga acadêmica perante a instituição de ensino no que compete a representações em ocasiões administrativas correlacionadas ao seu funcionamento;

VIII - realizar o cadastro de eventuais cursos/eventos promovidos conforme orienta a normativa interna da Pró-Reitoria de Extensão no que se refere a cadastros de ação destas modalidades.

Art. 9º São atribuições da diretoria da Liga Acadêmica:

I - estabelecer calendário anual ou semestral de atividades com anuência do tutor/professor coordenador;

II - estabelecer sua organização administrativa e definir seus campos de atividades;

III - comunicar à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo máximo de 30 dias, eventuais substituições do tutor.

Parágrafo único. Toda atividade da liga que envolva arrecadação de recursos financeiros para manutenção, cobrança por inscrições ou ingresso para atividades desenvolvidas pela liga ou outra justificativa para fixação e execução de valores e emolumentos a serem praticados deve considerar as resoluções vigentes da Universidade Federal do Ceará e outros dispositivos legais aplicáveis.

Art. 10. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão:

I - incentivar e possibilitar condições para a atuação das Ligas Acadêmicas de modo análogo às demais ações de extensão;

II - acompanhar as ações desenvolvidas pela Liga Acadêmica, por meio dos relatórios anuais apresentados;

III - emitir declarações de participação para os membros oficialmente cadastrados e com frequência mensal lançada no sistema vigente da Pró-Reitoria de Extensão;

IV - emitir os certificados de ações na modalidade curso e evento devidamente cadastrados vinculados às ligas e solicitados pelo coordenador das referidas ações extensionistas.

§ 1º Somente membros cadastrados, com frequência adequadamente registrada no sistema, poderão obter as declarações de participação em atividade extensionista.

§ 2º Para que a Pró-Reitoria de Extensão reconheça o curso ou evento e possa emitir os certificados, é necessário que haja os respectivos cadastros no sistema.

§ 3º Cursos e eventos apenas mencionados no projeto ou programa, mas sem os devidos cadastros, não serão certificados nem terão validade reconhecida pela Pró-Reitoria de Extensão.

### CAPÍTULO III DAS EXTINÇÃO E DA REATIVAÇÃO

Art. 11. A liga acadêmica poderá ser extinta a qualquer tempo, de forma unilateral, por meio de solicitação formal e devidamente justificada do coordenador, com anuência, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 12. A liga poderá ser extinta unilateralmente pela Pró-Reitoria de Extensão em função do não cumprimento de normas estabelecidas neste regulamento ou por descumprimento de preceito ético.

Art. 13. A reativação de liga acadêmica poderá ser realizada através de nova solicitação de cadastro, devidamente estruturado e justificado, conforme orientado no capítulo II desta resolução.

Parágrafo único: no caso das ligas que foram inativadas por desrespeito a questões éticas e/ou legais, a reativação será analisada pela Pró-Reitoria de Extensão após parecer jurídico da assessoria da Universidade.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos não previstos nesta Resolução serão discutidos e deliberados pela Pró-Reitoria de Extensão e, se necessário, encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. As ligas acadêmicas que já se encontrem em funcionamento terão o prazo de 60 dias para se adequarem a esta resolução. Caso não haja adequação no prazo previsto, a liga não poderá ser renovada até que sejam sanadas as pendências subsistentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 07 de março de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 11/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5543951** e o código CRC **B8FE31BF**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.040266/2024-00

SEI nº 5543951